

**Esclarecimento** 07/03/2022 10:31:06

Itens: ATT. Leandro Nadais. Assunto: Questionamento valores estimados. Prezados, boa tarde! Em análise ao valor estimado para os referidos itens, notamos que há valores muito abaixo do praticado em mercado, ficando impossível fornecer o produto que realmente atenda na íntegra as características técnicas exigidas. Diante do exposto, solicito a gentileza de reavaliarem os valores estimados, visando uma ampla participação e pleno atendimento ao que se pede. ATT Leandro Nadais

Fechar

**Resposta 07/03/2022 10:31:06**

Em atenção à solicitação de esclarecimento Sr. Leandro Nadais para o edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou: "DESPACHO Nº 8584/2022/SECOM Em atenção ao e-mail CPL 1771407 e ao questionamento do licitante Sr. Leandro Nadais para os itens 11, 12, 13 e 18 do Pregão Eletrônico n.º 05/2021, seguem considerações: A pesquisa feita por esta Seção de Compras para formação dos preços médios referenciais do PE 05/2021 foi baseada nos parâmetros regulamentados no Art. 5º da IN nº 73 de agosto de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão (alteradora da IN nº 05 de junho de 2014 e IN nº 03 de abril de 2017); Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através de pesquisa no "Painel de Preços" (site do Ministério da Economia); "Comprasnet" e no sistema "Banco de Preços", priorizando os incisos I e II do art. 5º da IN 73 de 2020. Para as referidas consultas, utilizamos como "chave" a descrição do material e/ou o CATMAT. Mesmo tratando-se de fontes de pesquisa subsidiárias, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível, elaboramos a Relação de Fornecedores com um total de 70 (setenta) empresas do ramo pertinente, sendo 06 (seis) das empresas sediadas local/regionalmente, para as quais foi enviado um formulário de cotação por meio de correio eletrônico. Das empresas consultadas, apenas 01 (uma) cotou 16 itens. Estes, só entraram para o cálculo da média, quando baixaram o valor de referência devido ao Parecer 465/2018 da ASSDG deste TRE/PE que orienta nesse sentido. Consultamos ainda preços em sites de internet e, da mesma forma, só foram utilizados aqueles que baixaram a média final de referência. Os dados coletados, foram analisados conforme preceitua a Portaria Nº80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça, bem como o Parecer da ASSDG Nº 465/2018 mencionado acima, partes copiadas a seguir: "... registra-se que o cálculo do valor máximo orçado pela Administração somente deve considerar/computar preços relacionados aos incisos III e IV da IN n.º 5/14 ("fornecedores"), "caso tais valores resultem na redução da média final". Conforme pode se verificar na tabela 1757212, para o ITEM 7 (Patch Cord CAT5e UTP 1,5 m, na cor azul), ITEM 8 (Patch Cord CAT5e UTP 1,5 m, na cor amarela), ITEM 9 (Patch Cord CAT5e UTP 1,5 m, na cor verde) e ITEM 14 (Patch Panel categoria 5E) (os quais são correspondentes respectivamente aos itens 11, 12, 13 e 18 do PE 05/2021) as contratações similares relativas aos preços obtidos foram homologadas, em média, no máximo 05(cinco) meses anterior a data da realização da pesquisa (novembro/2021), estavam compatíveis com preços de internet e, quando esses (de internet) estavam mais altos dos que tais contratações similares, não puderam ser utilizados na composição do preço tendo em vista o Parecer 465/2018 ASSDG mencionado acima. Ressalto que, apesar de a pesquisa da SECOM ter sido realizada em Novembro/2021 e o certame estar sendo realizado em Março/2022, todos os preços das contratações similares utilizados permanecem válidos pois, conforme IN 73/2020, as contratações similares utilizadas na formação do preço médio referencial devem ter sido firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Diante do exposto, nos pronunciamos, s.m.j, pela desnecessidade de renovação da pesquisa de preços neste momento." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar